

FAQ DA PORTARIA Nº 886/2023

A Portaria nº 886, de 19 de maio de 2023, dispõe sobre as transferências extraordinárias de recursos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, autorizados na Lei Orçamentária Anual de 2023, com base no art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, a serem executados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Esta FAQ tem o propósito de elucidar dúvidas a respeito da operacionalização da Portaria nº 886 de 19 de maio de 2023.

Dessa forma, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome apresenta um conjunto de questões e repostas a fim de facilitar o entendimento dos gestores estaduais, municipais e do Distrito Federal, bem como dos seus respectivos Conselhos de Assistência Social.

1. De que trata a Portaria nº 886/2023?

A Portaria trata das regras de repasse dos recursos que foram alocados no Orçamento Geral da União de 2023 em decorrência do art. 8º da Emenda Constitucional nº 126, de 2022, que autorizou o relator-geral do Projeto de Lei Orçamentário de 2023 a apresentar emendas para ações direcionadas execução de políticas públicas, classificados como Resultado Primário 2 - RP2, de execução não obrigatória, e sim, de forma discricionária do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS).

Para o MDS, o relator-geral do orçamento alocou os recursos na ação 219G - Estruturação da Rede de Serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2. Como se dará a operacionalização destes recursos?

O Art. 10 da Portaria dispõe que “A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) disponibilizará sistema para que os gestores locais da Política de Assistência Social dos estados, municípios e do Distrito Federal possam cadastrar as solicitações de recursos de que trata esta portaria”.

O sistema de que trata esse artigo será o “Minha Rede SUAS” que irá conter o Módulo de “Requerimentos/Solicitações”, pelo qual os gestores da Assistência Social poderão, com a senha do Sistema de Autenticação e Autorização (SAA), cadastrar suas necessidades de recursos extraordinários para a Estruturação da Rede de Serviços do SUAS.

3. Quem poderá acessar o “Minha Rede SUAS” para realizar a solicitação do recurso extraordinário?

Gestores da Política de Assistência Social dos estados, municípios e do Distrito Federal, através da senha do Sistema de Autorização e Autenticação (SAA), que é o sistema responsável pela gestão do acesso (login e senha) à Rede SUAS.

Para atualização do SAA faz-se necessário atualizar o CADSUAS, que é o Sistema de Cadastro Nacional do SUAS que centraliza o cadastro da rede socioassistencial, dos entes federativos e dos trabalhadores do SUAS.

4. Como se classificam as faixas populacionais no SUAS?

A classificação por porte auxilia o SUAS a identificar as ações de proteção básica e/ou especial de média e alta complexidade, que devem ser estruturadas levando-se em conta a realidade local, e é assim organizada*:

- I. Pequeno Porte I, até 20.000 habitantes;
- II. Pequeno Porte II, de 20.001 a 50.000 habitantes;
- III. Médio Porte, entre 50.001 e 100.000 habitantes;
- IV. Grande Porte, entre 101.000 e 900.000 habitantes; e
- V. Metrôpoles, correspondendo a municípios com mais de 900.000 habitantes.

**Observação: A contagem populacional utilizada como referência para as faixas é o Censo IBGE 2010.*

Salientamos que as capitais ficaram na mesma faixa de teto das Metrôpoles em decorrência de serem centros de capilaridade de atendimento, peculiaridade de atenção a ser ofertada à população de rua, refugiados, dinâmica de conurbação metropolitana e de movimento migratório.

Os valores máximos por faixa que os entes poderão solicitar está disposto no artigo 7º, da Portaria nº 886/2023 do normativo, sendo os seguintes*:

- I. R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) para municípios de Pequeno Porte I;
- II. R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para municípios de Pequeno Porte II;
- III. IR\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais) para municípios de Médio Porte;
- IV. R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais) para municípios de Grande Porte;
- V. R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) para metrôpoles, Distrito Federal e Capitais; e
- VI. R\$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta mil reais) para os estados.

**Observação: Os tetos descritos acima, são exclusivamente para o custeio (incremento temporário); os valores para aquisição de equipamentos, MOBSUAS, e obras NÃO entram nos tetos.*

5. O ente federativo poderá solicitar o valor total do teto de que trata o Art. 7º, da Portaria nº 886/2023?

Sim, porém o atendimento da solicitação levará em consideração a fase de análise, cruzamento de dados e a disponibilidade orçamentaria.

6. Solicitações para investimento – GND 4 serão deduzidas do teto?

Não, os limites instituídos no art. 7º, da Portaria nº 886/2023, incidem somente sobre os recursos destinados para incremento de maneira temporária dos serviços nacionalmente tipificados.

7. Os recursos que serão programados no SIGTV poderão ser gastos com obras?

Não, as programações que forem cadastradas no SIGTV serão destinadas ao incremento temporário para os serviços nacionalmente tipificados, ou para aquisição de equipamentos e materiais permanentes, nos termos da Portaria nº 69, de 24 de junho de 2022.

Os recursos destinados às obras serão operacionalizados por meio do Transferegov.br ou Plataforma +Brasil.

8. Os recursos que serão programados no SIGTV poderão ser gastos com pessoal?

Sim, a Portaria em seu art. 9º dispõe que “Os recursos de que trata o inciso I, do art. 4º, da Portaria nº 886/2023, poderão custear as equipes de referência dos serviços socioassistenciais”.

9. Como o ente federativo tomará conhecimento se for contemplado com recursos para construção, reforma ou ampliação de unidade socioassistencial?

Os entes federados que forem contemplados com recursos para construção, reforma ou ampliação de unidade socioassistencial serão notificados pelo Ministério para que possam acessar o Transferegov.br para realizar o cadastro de proposta. A notificação irá conter o tipo de contemplação, bem como as orientações necessárias para que o gestor possa proceder com o devido cadastro.

10. Quais tipos de unidades poderão ser contemplados com recursos para construção e ampliação?

Conforme o inciso II do artigo 5º, da Portaria nº 886/2023, serão contemplados Unidades Públicas de Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP).

O artigo 6º, da Portaria nº 886/2023, estabelece que para construção de unidades públicas do SUAS, devem ser priorizados municípios que tenham suas unidades em locais cedidos ou alugados.

11. O ente federado poderá construir ou ampliar unidades diferentes das estipuladas no inciso II do artigo 5º, da Portaria nº 886/2023?

Não, somente poderá realizar construção, ampliação ou reforma de Unidades mencionadas no item 10 desse guia.

12. Em caso de reforma, quais unidades poderão ser contempladas?

Exclusivamente para reformas, poderão ser contempladas as unidades públicas que prestam de forma exclusiva serviços socioassistenciais nacionalmente tipificados.

13. Se o ente federado for contemplado para receber veículo por meio do MOBSUAS, como tomará conhecimento?

Os entes federados que forem contemplados com veículos do MOBSUAS, instituído pela Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, serão notificados pelo MDS para que possam encaminhar a documentação necessária para o processo de doação dos veículos.

Para que os gestores sejam comunicados, é de extrema importância que as informações de contato estejam atualizadas no sistema CADSUAS.

Salientamos que a distribuição de veículos está sujeita a disponibilidade de atas de aquisição do Ministério.

14. O ente federado poderá custear serviços socioassistenciais que ainda não recebem cofinanciamento federal?

Sim, desde que seja a oferta de serviço socioassistencial nacionalmente tipificado em conformidade com a resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004), e a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993).

15. O ente federativo poderá instituir parceria para oferta de serviços socioassistenciais?

Sim, porém deverão observar os artigos 14 e 15, da Portaria nº 886/2023, que tratam dos procedimentos para indicações de unidades referenciadas (organizações de assistência social).

As unidades referenciadas devem obrigatoriamente ofertar serviços socioassistenciais reconhecidos nacionalmente e estarem com o cadastro concluído no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS), bem como, estar cadastrada nos respectivos Conselhos de Assistência Social.

Conforme o parágrafo único do artigo 14, da Portaria nº 886/2023, na fase de instrução da programação no sistema SIGTV, o gestor local deverá enviar a resolução do Conselho de

Assistência Social por ofício ao FNAS, contendo aprovação da referida indicação e a documentação que demonstre a capacidade técnica e operacional da unidade referenciada.

16. O ente federativo que mantém a parceria com recursos próprios, poderá substituir a fonte de custeio?

Sim, o gestor local que optar por unidade referenciada poderá substituir a fonte de financiamento, podendo utilizar o recurso que será transferido extraordinariamente pelo FNAS aos Fundos de Assistência para custear os serviços contratados de acordo com a legislação e procedimentos de fomento/colaboração.

17. O recurso que será destinado à parceria (organizações de assistência social), pode ser gasto com construção, ampliação ou reforma?

Não, é vedado qualquer tipo de construção, ampliação e reforma de imóveis em entidades privadas com os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar/incrementar a oferta de serviços socioassistenciais prestados pela instituição.

18. O recurso que será destinado à parceria, pode ser gasto com pessoal?

Os recursos destinados ao incremento temporário, para a parceria vigente com a Instituição, poderão ser utilizados para pagamento total ou parcial da folha de pagamento e para o custeio dos serviços ofertados pela Instituição, desde que incluída essa previsão no Plano de Trabalho (art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014), não importando que a entidade beneficiária já receba recursos do tesouro municipal para pagamento da mesma despesa, levando em consideração que a soma dos recursos repassados não ultrapassem 100% da folha de pagamento em questão.

Portanto, é possível efetuar o pagamento dos funcionários de entidades socioassistenciais privadas, desde que façam parte da Equipe de Referência dos Serviços da Assistência Social, tipificados na Resolução CNAS nº 109, de 11/09/2009, conforme rol disposto no NOB-RH/SUAS, na Resolução CNAS nº 17, de 20/06/2011 e na Resolução CNAS nº 9, de 15/04/2014.

19. Quais serão os critérios para seleção das solicitações?

Após o período de preenchimento das solicitações no Minha Rede SUAS, o Ministério irá iniciar um processo de análise das solicitações, realizando o cruzamento de dados do Censo SUAS 2021, do sistema SIGTV e Transferegov.br e outras bases de dados, ancorados na Tipificação

Nacional dos Serviços Socioassistenciais na Lei Orgânica da Assistência Social, e levando em consideração a disponibilidades orçamentária e financeira.

20. Como será a prestação de contas?

Os repasses destinados ao incremento temporário e à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, que serão operacionalizados por meio do SIGTV, terão sua prestação de contas realizada no instrumento denominado Demonstrativo Sintético, e seguirão os dispositivos da Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Para os recursos destinados para construção, ampliação e reforma, que serão operacionalizados por meio do TransfereGov.br, a prestação de contas irá seguir as disposições da Portaria Interministerial nº 424, de dezembro de 2016.

As aquisições centralizadas de veículos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, na forma da Portaria MDS nº 2.600, de 6 de novembro de 2018, não terão prestação de contas, porém salientamos que após a doação dos veículos, os respectivos Conselhos deverão acompanhar o bom uso destes, bem como a vinculação a Política de Assistência Social.

21. Qual o papel do controle social?

A portaria nº 886/2023 trata de diversos meios de operacionalização de recurso, assim, o papel do controle se dará da seguinte forma:

Para os repasses destinados ao incremento temporário e à aquisição de equipamentos e materiais permanentes, os respectivos conselhos de assistência deverão:

- a. Apreciar e emitir parecer para edição de resolução quanto a destinação de recursos para unidades referenciadas (organizações de assistência social) que já possuem indicação de recursos no sistema SIGTV para o exercício de 2023, em atendimento ao parágrafo único do artigo 14, da Portaria 886/2023.
- b. No SIGTV por intermédio de seu presidente ou de seu vice-presidente, manifestar-se sobre a aprovação da programação por meio de parecer e quanto ao Termo de Responsabilidade, conforme disposto no artigo 20, da Portaria MDS 580, de 31 de dezembro de 2020.

Para os recursos destinados para construção, ampliação e reforma, que serão operacionalizados por meio do TransfereGov.br, os respectivos conselhos de assistência deverão emitir um parecer de mérito quanto a necessidade e destinação da obra.

Reforçamos que o controle social é a base do funcionamento do SUAS, sendo o organismo de acompanhamento e fiscalização a fim de garantir o correto gasto dos recursos públicos, a ampliação e qualidade dos serviços socioassistenciais.

22. Para onde devo encaminhar minhas dúvidas?

Em caso de dúvidas, encaminhem-nas diretamente via e-mail para fnas@cidadania.gov.br ou fnas.convenios@cidadania.gov.br ou cadastre pela plataforma Fala.BR no sítio eletrônico: "<https://www.gov.br/cidadania/pt-br/ouvidoria/atendimentofnas/solicitacao>".

A SNAS poderá disponibilizar novas informações nos blogs da REDESUAS e do FNAS.

Comunicação por Ofício de assuntos relacionados a Política de Assistência Social:

Secretaria Nacional da Assistência Social

Sr. André Quintão Silva
Secretário Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios, Bloco "A", 3º andar
CEP 70054-906 – Brasília – DF

Assuntos relacionados aos Fundos Municipais e Estaduais:

Fundo Nacional de Assistência Social

José Arimatéia de Oliveira
Diretor Executivo do Fundo Nacional de Assistência Social
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
SMAS, Trecho 3, Quadra 2, Lote 1, Ed. The Union, 2º Andar
CEP 71215-300 – Brasília – DF

Site do MDS e Blogs FNAS e SNAS:



Canais de Comunicação do MDS:

